



**LEI MUNICIPAL Nº205/2023**

**GOIANORTE/TO, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS, MODIFICANDO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 174/2022 E LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 175/2022.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 175 de 20 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa atualizada no orçamento, na forma permitida no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante os seguintes recursos:

1. Da Reserva de contingência;
2. Do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
3. Da anulação das dotações orçamentárias;
4. Do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
5. Do produto de operações de crédito internas e externas;

II - Abrir Créditos Suplementares, por anulação de dotações de despesa de Capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste Artigo;

III - Abrir Créditos Suplementares, por anulação de despesas correntes, para cobrir insuficiência de dotações de despesas de capital até o limite estabelecido no inciso I deste Artigo;

IV - Abrir Créditos Suplementares, por anulação de dotações de despesas de um Órgão para outro, até o limite estabelecido no inciso I deste Artigo;

V - Abrir Créditos Suplementares, por anulação de despesas correntes, permitindo criação de elementos de despesas em Projetos, Atividades e operações especiais até o limite estabelecido no inciso I deste Artigo;

**Art. 2º** - O artigo 15, da Lei Municipal nº 174 de 20 de dezembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado na Lei Orçamentária de 2023 a:

I - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa atualizada no orçamento, na forma permitida no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante os seguintes recursos:

1. Da Reserva de contingência;
2. Do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
3. Da anulação das dotações orçamentárias;
4. Do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
5. Do produto de operações de crédito internas e externas;

II - Abrir Créditos Suplementares, por anulação de dotações de despesa de Capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste Artigo;

III - Abrir Créditos Suplementares, por anulação de despesas correntes, para cobrir insuficiência de dotações de despesas de capital até o limite estabelecido no inciso I deste Artigo;

IV - Abrir Créditos Suplementares, por anulação de dotações de despesas de um Órgão para outro, até o limite estabelecido no inciso I deste Artigo;

V - Abrir Créditos Suplementares, por anulação de despesas correntes, permitindo criação de elementos de despesas em Projetos,



Atividades e operações especiais até o limite estabelecido no inciso I deste Artigo;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE**, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

**MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE**

**Prefeita Municipal**